



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00233/2022

**Data de autuação**  
01/06/2022

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO QUEIROZ FILHO

**Ementa:**

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA ESTADUAL DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 06 DE ABRIL.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |                                                                                              |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                                                        | <b>Tipo do documento:</b>  | PROJETO DE LEI      |
| <b>Descrição:</b>         | INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA ESTADUAL DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99856 - DEPUTADO QUEIROZ FILHO                                                               |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99856 - DEPUTADO QUEIROZ FILHO                                                               |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 01/06/2022 13:12:02                                                                          | <b>Data da assinatura:</b> | 01/06/2022 13:12:10 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO QUEIROZ FILHO

AUTOR: DEPUTADO QUEIROZ FILHO

PROJETO DE LEI  
01/06/2022

**INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ,  
O DIA ESTADUAL DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO, A SER  
COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 06 DE ABRIL.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Dia Estadual do Desporto Universitário, a ser promovido anualmente em 06 de abril.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**

**QUEIROZ FILHO**

Deputado Estadual - PDT

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como propósito instituir no Calendário Oficial de Eventos, o Dia Estadual do Desporto Universitário, a ser promovido anualmente no dia 06 de abril. A data é alusiva ao dia da fundação da Federação Universitária Cearense de Esporte – FUCE.

Os primeiros passos oficiais do desporto universitário se deram através do pai dos Jogos Olímpicos modernos, o Barão Pierre de Coubertin ainda no século XIX. Na sequência dos acontecimentos foram surgindo interesses em formar uma associação do desporto universitário. Foi então que em 1949, constituiu-se oficialmente a International University Sports Federation (FISU), como instituição máxima do desporto universitário e assim organizando a primeira universidade na cidade italiana de Turin em 1959.

Atualmente o desporto universitário pode se desenvolver como uma atividade extracurricular sendo inserida num contexto de prestação de serviço, desenvolvendo práticas desportivas, ou como forma competitiva (semi- profissional) onde se competem pela instituição, eventos que são promovidos pelas federações universitárias. Outra forma de competição é a profissional, na qual os alunos competem com atletas profissionais representando o nome da universidade.

Busca-se reconhecer a prática do desporto universitário, tendo em vista que a importância que tem na formação dos estudantes, quando uma das suas principais funções é a social além de visar o bem estar do estudante universitário.

É inegável a contribuição do desporto universitário para a aproximação do ser humano, bem como a interação entre todos e a formação de novas lideranças.

Diante todo o exposto, apresentamos tal Projeto de Lei, para que o Dia do Desporto Universitário passe a constar no Calendário Oficial de Eventos do Ceará.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'F + Queiroz F.', is centered on the page.

DEPUTADO QUEIROZ FILHO

DEPUTADO (A)

|                           |                                 |                            |                     |
|---------------------------|---------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                           | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | LEITURA NO EXPEDIENTE           |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99333 - ANTONIO GRANJA          |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 02/06/2022 10:21:20             | <b>Data da assinatura:</b> | 02/06/2022 13:20:27 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
02/06/2022

LIDO NA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 02 DE JUNHO DE 2022.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, composta por uma primeira parte fluida e uma segunda parte com uma letra 'N' estilizada.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

|                           |                                                    |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                              | <b>Tipo do documento:</b>  | INFORMAÇÃO          |
| <b>Descrição:</b>         | ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA                        |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 09/06/2022 09:10:26                                | <b>Data da assinatura:</b> | 09/06/2022 09:10:33 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
09/06/2022

|                                                                                                                                 |                                                           |                 |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|
|  Assembleia Legislativa<br>do Estado do Ceará | DIRETORIA LEGISLATIVA                                     | CÓDIGO:         | FQ-COTEP-014-01 |
|                                                                                                                                 | FORMULÁRIO DE QUALIDADE<br>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA<br>EMIÇÃO: | 11/06/2018      |
|                                                                                                                                 | FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA<br>PROCURADORIA              | DATA REVISÃO:   | 24/01/2020      |

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Francielly Carolina*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

|                           |                              |                            |                     |
|---------------------------|------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                        | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PL - 233/2022                |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 09/06/2022 10:30:16          | <b>Data da assinatura:</b> | 09/06/2022 10:30:31 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
09/06/2022

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA JURÍDICA PARA ANÁLISE E PARECER.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta preta.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

|                           |                                    |                            |                                        |
|---------------------------|------------------------------------|----------------------------|----------------------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                              | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA) |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER PROJETO DE LEI 233 - 2022  |                            |                                        |
| <b>Autor:</b>             | 99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA |                            |                                        |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA |                            |                                        |
| <b>Data da criação:</b>   | 05/07/2022 21:25:03                | <b>Data da assinatura:</b> | 05/07/2022 21:25:44                    |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
05/07/2022

#### PROJETO DE LEI Nº 00233/2022

#### AUTORIA: DEPUTADO QUEIROZ FILHO

**EMENTA: INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA ESTADUAL DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 06 DE ABRIL.**

### P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa Legislativa, com esteio no Ato Normativo nº 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 00233/2022**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado **QUEIROZ FILHO**, que: **“INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA ESTADUAL DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 06 DE ABRIL”**.

#### I - DO PROJETO

## **Dispõem os artigos da presente propositura:**

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Dia Estadual do Desporto Universitário, a ser comemorado anualmente em 06 de abril.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **II - JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como propósito instituir no Calendário Oficial de Eventos, o Dia Estadual do Desporto Universitário, a ser promovido anualmente no dia 06 de abril. A data é alusiva ao dia da fundação da Federação Universitária Cearense de Esporte – FUCE. Os primeiros passos oficiais do desporto universitário se deram através do pai dos Jogos Olímpicos modernos, o Barão Pierre de Coubertin ainda no século XIX. Na sequência dos acontecimentos foram surgindo interesses em formar uma associação do desporto universitário. Foi então que em 1949, constituiu-se oficialmente a International University Sports Federation (FISU), como instituição máxima do desporto universitário e assim organizando a primeira universidade na cidade italiana de Turin em 1959.

Atualmente o desporto universitário pode se desenvolver como uma atividade extracurricular sendo inserida num contexto de prestação de serviço, desenvolvendo práticas desportivas, ou como forma competitiva (semiprofissional) onde se competem pela instituição, eventos que são promovidos pelas federações universitárias. Outra forma de competição é a profissional, na qual os alunos competem com atletas profissionais representando o nome da universidade.

Busca-se reconhecer a prática do desporto universitário, tendo em vista que a importância que tem na formação dos estudantes, quando uma das suas principais funções é a social além de visar o bem-estar do estudante universitário. É inegável a contribuição do desporto universitário para a aproximação do ser humano, bem como a interação entre todos e a formação de novas lideranças.

Diante todo o exposto, apresentamos tal Projeto de Lei, para que o Dia do Desporto Universitário passe a constar no Calendário Oficial de Eventos do Ceará.

## **III - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

**Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.**

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *in verbis*:

**Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

**§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.**

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *ex vi legis*:

**Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:**

(...)

**I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;**

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

#### **IV - COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS**

Entendemos que a matéria a que se refere o projeto de lei *sub examine* é abrangida pelas Constituições Federal e Estadual, como bem reza em sua ementa que determina a **“Instituição, no Calendário Oficial do Estado do Ceará, do Dia Estadual do Desporto Universitário, a ser Comemorado Anualmente no dia 06 de abril”**.

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em

seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Segundo José Afonso da Silva, a capacidade de *auto-administração* decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal.

Finalizadas essas considerações sobre federação e competências legislativas, lembramos, com o devido respeito, que pretendemos mostrar ser a **Constituição Federal quem determina qual das pessoas políticas fará o quê, não podendo uma invadir a seara da outra, aí incluindo as normas fixadas na Constituição Estadual.**

Ocupando a Constituição a hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo. Mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

## V - INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Salienta-se que a competência supracitada é **remanescente ou residual**, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, e § 2º, alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do mesmo artigo, com redação dada pela EC nº 61/2009).

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere à Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *in verbis*:

### **Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:**

#### **I – aos Deputados Estaduais**

Registra-se que a Constituição Federal, lei maior do país, assegura autonomia aos Estados Federados que nas palavras José Afonso da Silva, conforme acima mencionado, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 a 28). (SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**, pág. 589).

Ressalva-se que o princípio geral que norteia a repartição de competência entre as entidades federativas é o alcance do interesse público, ou seja, sendo ele nacional cabe à União, sendo regional aos Estados e local aos Municípios.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

**Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:**

(...)

**III – leis ordinárias;**

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

**Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:**

(...)

**II – projeto:**

(...)

**b) de lei ordinária;**

(...)

**Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:**

(...)

**II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;**

Observa-se o projeto em estudo, que trata **da Instituição, no Calendário Oficial do Estado do Ceará, do Dia Estadual do Desporto Universitário, a ser Comemorado Anualmente no dia 06 de abril”.**

O projeto em questão, não fere a competência do Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas, conforme Carta Magna Estadual, no artigo 60, II, § 2º e suas alíneas. Tampouco se trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, conforme previsto no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*.

**Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:**

**III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;**

(...)

**VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei;**

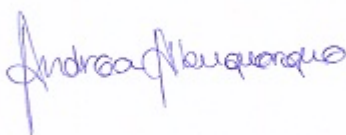
Observamos, pois que a Constituição Estadual não reserva ao Governador a iniciativa da competência sobre a matéria em questão, nem se pode entendê-la como parte da organização administrativa.

**VI - CONCLUSÃO**

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do presente Projeto de Lei, 00233/2022, *que “Institui, no Calendário Oficial do Estado do Ceará, o Dia Estadual do Desporto Universitário, a ser Comemorado Anualmente no dia 06 de abril”, de autoria do deputado estadual Queiroz Filho*, se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

|                           |                                                   |                            |                     |
|---------------------------|---------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                             | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PL 233/2022 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO    |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO    |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 08/07/2022 07:54:27                               | <b>Data da assinatura:</b> | 08/07/2022 07:54:33 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

DESPACHO  
08/07/2022

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

|                           |                                                                |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                          | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PROJETO DE LEI Nº 233/2022-PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR. |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS                          |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS                          |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 08/07/2022 08:17:00                                            | <b>Data da assinatura:</b> | 08/07/2022 08:17:09 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
08/07/2022

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal que se curva para a direita.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS  
PROCURADOR

|                           |                                          |                            |                     |
|---------------------------|------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                    | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI              |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI              |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 14/07/2022 15:28:22                      | <b>Data da assinatura:</b> | 14/07/2022 15:28:33 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
14/07/2022

|                                                                                                                                   |                                                                   |               |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
| <br>Assembleia Legislativa<br>do Estado do Ceará | <b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>                                      | CÓDIGO:       | FQ-COTEP-002-02 |
|                                                                                                                                   | <b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE<br/>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b> | DATA EMISSÃO: | 11/06/2018      |
|                                                                                                                                   | <b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>                       | DATA REVISÃO: | 24/01/2020      |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado LEONARDO ARAÚJO

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emenda(s):** NÃO

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |                                     |                            |                     |
|---------------------------|-------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                               | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 233/22 |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO    |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO    |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 04/08/2022 14:31:30                 | <b>Data da assinatura:</b> | 04/08/2022 14:31:35 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO

PARECER  
04/08/2022

**O PROJETO DE LEI Nº. 233/2022, DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO QUEIROZ FILHO, QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA ESTADUAL DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 06 DE ABRIL.**

O Projeto em questão está em perfeita consonância com os ditames expressos na Constituição do Estado do Ceará, na Constituição Federal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa. Esta proposição não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da Carta Magna Estadual. Além disso, não se trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III e VI, da Constituição Estadual.

A proposição em análise respeita também o princípio da tripartição dos poderes consagrados na Constituição Federal, bem como o princípio da unidade da federação.

Primeiramente, o projeto em questão não está no rol de atribuições privativas do Chefe do Executivo Estadual, nos termos do art. 60, §2º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, da Constituição do Estado do Ceará.

Também, o projeto fomenta o desporto universitário, além de promover visibilidade para a comunidade universitária. Assim, o projeto se adequa ao art. 24, inciso IX, da Carta Magna, *ipsis litteris*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, **cultura**, ensino, **desporto**, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação

Com base no exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do projeto de lei nº. 233/2022, em virtude da inexistência de quaisquer óbices de natureza constitucional, legal e regimental, bem como pela relevância da matéria.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Leonardo Araujo', with a long horizontal stroke extending to the right.

DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

DEPUTADO (A)

|                           |                             |                            |                         |
|---------------------------|-----------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                       | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | CONCLUSÃO DA CCJR           |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI |                            |                         |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 10/08/2022 11:44:21         | <b>Data da assinatura:</b> | 10/08/2022 11:44:24     |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
10/08/2022

|  |                                                           |               |                 |
|--|-----------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
|  | DIRETORIA LEGISLATIVA                                     | CÓDIGO:       | FQ-COTEP-004-01 |
|  | FORMULÁRIO DA QUALIDADE<br>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA EMISSÃO: | 20/06/2018      |
|  | CONCLUSÃO DA COMISSÃO                                     | DATA REVISÃO: | 24/01/2020      |

**17ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 09/08/2022**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |                                        |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                  | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | APROVAÇÃO                              |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA |                            |                     |
| <b>Usuário assinador:</b> | 99333 - ANTONIO GRANJA                 |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 11/08/2022 09:49:07                    | <b>Data da assinatura:</b> | 11/08/2022 12:42:00 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
11/08/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 51ª (QUINQUAGESIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE AGOSTO DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 88ª (OCTOGESIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM EM 10 DE AGOSTO DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 89ª (OCTOGESIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE AGOSTO DE 2022.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E SESENTA E OITO

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE  
EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO  
ESTADO DO CEARÁ, O DIA ESTADUAL DO  
DESPORTO UNIVERSITÁRIO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia Estadual do Desporto Universitário, a ser promovido anualmente em 6 de abril.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em  
Fortaleza, 10 de agosto de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO  
PRESIDENTE  
DEP. FERNANDO SANTANA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. ANTÔNIO GRANJA  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. AUDIC MOTA  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. ÉRIKA AMORIM  
3.ª SECRETÁRIA  
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE  
4.º SECRETÁRIO

Governadora

**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**

Vice-Governador

Casa Civil

**FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA**

Procuradoria Geral do Estado

**ANTONIA CAMILY GOMES CRUZ**

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

**ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO**

Secretaria de Administração Penitenciária

**LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO**

Secretaria das Cidades

**MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA**

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

**CARLOS DÉCIMO DE SOUZA**

Secretaria da Cultura

**FABIANO DOS SANTOS**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

**ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO**

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

**FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**

Secretaria da Educação

**ELIANA NUNES ESTRELA**

Secretaria do Esporte e Juventude

**ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO**

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO  
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

**LUCIO FERREIRA GOMES**

Secretaria do Meio Ambiente

**ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO**

Secretaria do Planejamento e Gestão

**RONALDO LIMA MOREIRA BORGES**Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,  
Mulheres e Direitos Humanos**ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA**

Secretaria dos Recursos Hídricos

**FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA**

Secretaria da Saúde

**CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES**

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

**SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES**

Secretaria do Turismo

**ARIALDO DE MELLO PINHO**Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos  
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO****LEI Nº18.182**, de 29 de agosto de 2022.

(Autoria: Queiroz Filho)

**INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ,  
O DIA ESTADUAL DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia Estadual do Desporto Universitário, a ser promovido anualmente em 6 de abril.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de agosto de 2022.

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.183**, de 29 de agosto de 2022.

(Autoria: Acrísio Sena)

**INSTITUI O DIA 19 DE ABRIL COMO DIA DOS POVOS INDÍGENAS.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia dos Povos Indígenas.

Art. 2.º O Dia dos Povos Indígenas passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de agosto de 2022.

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.184**, de 29 de agosto de 2022.

(Autoria: Soldado Noélio)

**INSTITUI O DIA DE HOMENAGEM EM MEMÓRIA DOS PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
MORTOS EM SERVIÇO OU EM DECORRÊNCIA DA FUNÇÃO.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia de Homenagem em Memória dos Profissionais da Segurança Pública Mortos em Serviço ou em Decorrência da Função, a ser celebrado, anualmente, no dia 30 de junho.

Art. 2.º A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de agosto de 2022.

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO

\*\*\* \*\*

